



PROJETO DE LEI N° 1.161, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a inscrição dos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** A inscrição, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, dos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação será distinta da inscrição das demais atividades comerciais instaladas na área desses estabelecimentos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2005.